



COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vH-WIC9jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

REGIMENTO INTERNO DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA.

APRESENTAÇÃO

O regimento interno traz especificações sobre os direitos e deveres dos cooperados que devem ser resguardados, a forma de organização do quadro social, infrações e penalidades.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - COOPASAUD - Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA, doravante denominada apenas cooperativa, rege-se a pelas disposições legais em vigor, pelo estatuto social e por normas regimentais, dentre as quais se inclui o presente Regimento Interno.

Art. 2º - O presente consiste em norma estabelecadora de padrões comportamentais de natureza ética, profissional e relacional societária no âmbito da Cooperativa.

Parágrafo único: As disposições deste regimento interno podem ser complementadas por Resolução(ões) da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Art. 3º - Este Regimento interno tem por objetivo estabelecer o desejo da sociedade quanto ao comportamento de seus sócios, bem como tipificar penas para o caso de infração a normas no âmbito da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

CAPÍTULO II COOPERADO

Art. 4º- Cooperativa exige que seus cooperados sejam pessoas éticas, tecnicamente preparadas para o exercício profissional e plenamente integradas à cooperativa.

Parágrafo Único: todos os cooperados, independentemente, da posição, cargo ou profissão, estão submetidos aos termos estabelecidos neste regimento.

Art. 5º- No âmbito deste Regimento interno, cooperado ético é aquele que observa, cotidianamente, os princípios, regras e preceitos gerais para boa convivência social e para o seu exercício profissional, além do seu código de ética específico de sua profissão.

Art. 6º - Sem prejuízo de outros que sejam socialmente aceitos, consistem em regras, valores e preceitos de natureza ética que devem ser observados por todo sócio cooperado:

- I. Honestidade;
- II. Não discriminação, respeito mútuo e tratamento digno;
- III. Solidariedade;
- IV. Responsabilidade social, ambiental e cultural;
- V. Ética no exercício da profissão.

Parágrafo único: Pode a Assembleia Geral ou a Diretoria, através de Resolução, incluir novos elementos ao rol exemplificativo de regras, valores e preceitos de natureza ética constantes deste artigo.

Art. 7º - No âmbito deste Regimento interno, cooperado tecnicamente preparado para o exercício profissional é pessoa que conjugue formação técnica e/ou acadêmica para o desempenho de atividades nas quais atue através da cooperativa, ou que ainda tenha realizado curso específico na área de atuação.

Art. 8º - A preparação técnica e a maturidade intelectual desejada, que devem ser observadas por todo cooperado, incluem:

- I. Visão ampla do universo do trabalho;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhmofR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

- II. Manutenção de plena atualização profissional na área de atuação;
- III. Exercício contínuo das práticas afeitas à área profissional;
- IV. Formação técnica ou acadêmica ou profissionalizante na área em que tenciona atuar;
- V - Estar em dia com o respectivo conselho profissional.

Parágrafo único: Pode a Assembleia Geral ou a Diretoria, através de Resolução, incluir novas exigências para verificação de preparação técnica e maturidade intelectual constantes deste artigo.

Art. 9º - No âmbito deste Regimento interno, cooperado plenamente integrado é o sócio que cumpra deveres e exercite direitos vigentes, contribuindo proativamente para o progresso comum.

Art. 10º - A integração do cooperado à cooperativa, que deve ser estabelecida e mantida por todos, inclui, cumulativamente:

- I. Compreensão sobre a história, a situação atual e as perspectivas de futuro da Cooperativa;
- II. Compreensão e observância dos princípios e práticas do cooperativismo;
- III. Participação na Cooperativa, inclusive, além das participações em Assembleias Gerais;
- IV. Desenvolvimento dos trabalhos em equipe com senso de cooperação;
- V. Exercício de direitos e cumprimento de deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação, no estatuto social, neste Regimento Interno e em quaisquer fontes normativas vigentes no âmbito da Cooperativa.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou a Diretoria, através de Resolução, incluir novas exigências para verificação de integração do cooperado à cooperativa, constantes deste artigo.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS COOPERADOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

Art. 11º - Além dos direitos instituídos pelo art. 9 nas alíneas “a” à “p” do Estatuto Social, reitera que os sócios cooperados tem direito a:

I – Receber repasse referente à sua produtividade;

II - Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

III - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

IV- Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - Repouso anual remunerado;

VI - Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VIII - seguro de acidente de trabalho.

§1º - Não se aplica o disposto nos incisos IV e V do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos II, IV, VI, VII e VIII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

CAPÍTULO IV

FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 12 – Para melhor conhecimento a respeito do cooperativismo, a Cooperativa realizará cursos específicos, os quais os cooperados deverão participar obrigatoriamente.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCCpMpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

Art. 13 – A realização de curso específico, dependerá de convocação prévia, seja através de edital afixado no interior das unidades frequentadas pelos cooperados ou por meio de circular expedidas aos cooperados.

§1º - Para aqueles cooperados que prestarem serviço a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da sede, a Cooperativa poderá dispor da forma organizacional do curso.

§2º - Os cursos de cooperativismo serão feitos de forma presencial e virtual – enquanto perdurar crise sanitária, podendo inclusive, realizá-lo através de meio eletrônico confiável, em que possa emitir registro de presença.

Art. 14º – Qualquer sócio cooperado, desde que prestado as devidas declarações e não encontre-se com qualquer impedimento legal e/ou estatutário, poderá se candidatar aos cargos do conselho fiscal e conselho de administração.

Art. 15º – Os sócios cooperados que se encontram a mais de 50(cinquenta) km de distância da sede, poderão, ainda, em assembleia geral e/ou reunião devidamente convocada e específica para este fim, eleger delegado e/ou coordenador para lhe representar.

Art. 16º - Qualquer sócio cooperado, desde que prestado as devidas declarações e não encontre-se com qualquer impedimento legal e/ou estatutário, poderá se candidatar aos cargos de coordenador e/ou delegado.

Art. 17º - Serão eleitos coordenadores e/ou delegados com mandato de 1 ano, sendo vedada a recondução, quando a prestação do serviço se dê em município diverso da sede, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa, devendo ainda observar os seguintes requisitos:

I – Só poderá concorrer ao cargo de delegado e/ou coordenador aquele que presta serviço no mesmo local de prestação de serviço;

II – O cargo de delegado poderá ser cumulado com o de coordenador;

III – São atribuições do Coordenador e/ou delegado, sem prejuízo de outras que venham ser estabelecidas por ato próprio e/ou da diretoria da Cooperativa:

- a) Acompanhar uso de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs em condições adequadas e de acordo com a atividade que será realizada pelos associados;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

- b) Solicitar aos associados que comuniquem antecipadamente a ausência do posto de atendimento e/ou unidade, o qual está vinculado para que a Cooperativa substitua por outro associado, não deixando a unidade sem atendimento ou desfalcada;
- c) Levar a conhecimento da cooperativa qualquer reclamação, sugestão, ou mesmo exigência, em relação ao contrato que está sendo prestado;
- d) Acompanhar as presenças e permanências dos associados na unidade e/ou postos de atendimento, para cada produtividade prestada e solicitar aos cooperados que, mensalmente, assinem folha de produtividade em relação ao período da sua produtividade/prestação do serviço;
- e) Tratar junto ao tomador de serviço e a cooperativa dos assuntos pertinentes ao contrato de prestação de serviços, inclusive negociar a liberação de fatura que esteja em atraso, para o repasse da produção;
- f) Participar de assembleias gerais, quando assim convocadas;
- g) Incentivar a participação dos cooperados nas assembleias gerais devidamente convocadas;
- h) Comunicar aos cooperados, as decisões tomadas pela cooperativa em relação ao contrato, e outras informações de interesse social;
- i) Comunicar a cooperativa acerca de associado que abandonou o serviço mesmo tendo assumido plantão na unidade de atendimento, sob pena de violação do estatuto social, regimento interno e código de ética específico.
- j) Comunicar outras faltas praticadas pelo cooperado que possam comprometer o bom andamento da prestação de serviços;
- k) Reunir-se, sempre que necessário, com o Contratante para avaliar e discutir sobre questões na execução do contrato, registrando em ata;
- l) Elaborar mensalmente o relatório de suas atividades como coordenador;
- m) Promover e manter um bom relacionamento entre os associados participantes do contrato, contribuindo para melhorias e o bom andamento da prestação de serviço entre a Cooperativa e o Contratante;
- n) Coordenar a fruição do repouso remunerado dos cooperados, apresentando para a diretoria as possíveis datas dos repouso dos cooperados para homologação pelo referido órgão;
- o) Buscar integrar-se com a Diretoria da Cooperativa, providenciando agilidade na comunicação dos problemas sugerindo possíveis soluções e aplicando as orientações de comum acordo com a participação de todos os envolvidos.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD

COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HHRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

Art. 18º – O cooperado deverá manter-se regularmente inscrito nos seus respectivos órgãos de conselhos de classe profissional, enviando anualmente documento de comprovação da renovação do seu respectivo conselho.

Parágrafo Único: o cooperado que houver sido penalizado por conselho de classe específico de sua atuação profissional, deverá no prazo de 10 dias, notificar a cooperativa acerca de tal penalização, nos casos em que a atuação se dê fora dos serviços prestados a intermédio desta cooperativa.

CAPÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19º - Infração disciplinar se constitui em toda ação ou omissão do sócio cooperado capaz de comprometer a dignidade, o decore da atividade, ferir a disciplina, a ética, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Cooperativa.

Art. 20º - A infração disciplinar pode ser apenada com Notificação de Desconformidade, Suspensão, Ressarcimento e/ou Eliminação.

Art. 21º - Notificação de Desconformidade é o comunicado ao sócio cooperado, quando deixar de cumprir fato que estava sob a sua exclusiva responsabilidade, a saber:

I – Obrigação de entregar documento necessário para proceder sua inscrição juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais.

II - Todo e qualquer ato ou fato que ofenda padrão de conduta ética e princípios estabelecidos pela Cooperativa e pelo respectivo conselho de classe profissional, que não seja caso de suspensão e eliminação;

III – abrandamento da pena da pena por infração passível de ser apenada com suspensão, quando o cooperado: reconhecer a falha e evitar ou anular o dano gerado pela infração.

Parágrafo Único: Pode a Assembleia Geral ou a Diretoria, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de Notificação de Desconformidade.

Art. 22º - Suspensão é ato que tem por consequência o sobrestamento, total ou parcial, dos efeitos da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa, podendo incidir, inclusive, sobre o exercício da atividade profissional através da

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

cooperativa e/ou sobre os direitos de votar e ser votado para cargos funções eletivas na cooperativa.

Art. 23º - Aplica-se suspensão nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com Notificação de Desconformidade, sucessivas vezes, oferecendo-lhe o contraditório e ampla defesa.

II - Abrandamento, por ato de liberalidade do órgão julgador, da pena por infração passível de ser apenada com Eliminação e/ou Ressarcimento, quando o cooperado: reconhecer a falha e diminuir o dano gerado pela infração;

§1º - A pena de suspensão pode ser aplicada por prazo não inferior a 7 (sete) dias nem superior a 12 (doze) meses, por ato de liberalidade do órgão julgador, desde que observando observado o princípio da razoabilidade, em consonância com o princípio do contraditório e ampla defesa.

§ 2º- A suspensão pode ser aplicada, sem natureza apenativa, nas hipóteses em que o sócio cooperado assim o solicitar, independentemente de transcurso de prazo mínimo, bem como quando o sócio cooperado permanecer sem produção por mais 01 (um) ano ou 06(seis) meses intercalados, em um período de 02(dois) anos.

§3º - Nas hipóteses descrita no parágrafo anterior, o cooperado será classificado como inativo, não perdendo qualquer direito ao recebimento de sobras, juros de quotas, quando assim estabelecido pela assembleia.

§4º - O cooperado inativo pode retornar ao quadro ativo, após atualização cadastral e reinício de suas atividades na Cooperativa.

§5º - Pode a Assembleia Geral ou a Diretoria, através de Resolução, estabelecer novas hipóteses para aplicação de pena de Suspensão.

Art. 24º - Ressarcimento é ato que tem por finalidade a recomposição do patrimônio da cooperativa e/ou de quaisquer de seus parceiros, por parte de cooperado que causar qualquer gênero de dano.

Art. 25º - Aplica-se pena de Ressarcimento nas hipóteses em que ato/fato imputado a cooperado causar dano ao patrimônio moral e/ou material da cooperativa e/ou de quaisquer de seus parceiros.

§1º - A pena de Ressarcimento deve contemplar a aplicação de correção monetária do valor original do dano provocado, de modo a garantir que, no momento de efetivo pagamento do Ressarcimento, o valor real seja mantido, encontrando limitação no art. 11 do Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HRRAX4vni-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§2º - A pena de Ressarcimento não significa pagamento de multa.

§3º - A pena de Ressarcimento pode ser aplicada independentemente da aplicação concomitante, ou não, de outra espécie de apenação.

Art. 26º - A eliminação é ato que tem por consequência a interrupção da relação jurídica societária existente entre o cooperado e a cooperativa.

Art. 27º - Aplica-se eliminação nas hipóteses de:

I - Reincidência em infração pela qual o cooperado já tenha sido apenado com afastamento, há não mais de 05 (cinco) anos.

II - Inobservância de disposições de Lei, de normas éticas e/ou profissionais, do Estatuto Social, deste Regimento interno, ou de outras normas estabelecidas pela Cooperativa;

III - Não integralização de quotas-partes no prazo estabelecido;

IV - Comprovação de que a justificativa de sua ausência em Assembleia Geral tenha sido de forma fraudulenta ou simulada, quando enviada;

V - Desrespeito à Ética Profissional e Social, inclusive e especialmente em relação a outros cooperados e membros de órgãos da Cooperativa, resguardando sempre o contraditório e ampla defesa;

VI - Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou colidente com seus objetivos;

VII - Prática de ato desonroso que desabone a imagem da Cooperativa;

VIII - Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele assumida e/ou contraída em face desta e/ou de algum cliente/parceiro;

IX - Causar dano ao patrimônio da Cooperativa;

X - Causar dano a patrimônio de contratante;

XI - Utilizar-se de artimanhas para auferir ganhos indevidos à custa do trabalho de outro ou da cooperativa;

XII - Sublocar o serviço cooperativo;

XIII - Abandonar a execução do serviço quando já estiver na unidade de atendimento;

XIV - Manter-se como proprietário de empresa que pratica qualquer atividade empresarial.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06CCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

Parágrafo Único - a Assembleia Geral e/ou a Diretoria, através de Resolução estabelecer poderão novas hipóteses para aplicação de pena de eliminação.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 28º - Compete à Diretoria o processamento e o julgamento de ato e/ou fato que consista em infração disciplinar.

§1º - Pode a Diretoria transferir a atribuição de processar e julgar ato/fato que consista em infração disciplinar a Comissão de Sindicância ou a outro órgão ou cargo a sua escolha, desde que observada a neutralidade do julgador.

§2º - Comissão de Sindicância é órgão que pode ser criado pela Diretoria, a quem compete determinar os termos de sua existência e funcionamento.

Art. 29º - A infração disciplinar deverá ser analisada e julgada mediante procedimento administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa.

§1º - Para abrandamento de danos efetivos e/ou potenciais, pode o órgão julgador deliberar, antecipadamente, ainda que sem julgamento definitivo, pelo afastamento temporário do cooperado de suas atividades.

§2º - O interessado será notificado dos atos e fatos que lhe são imputados, para que apresente defesa por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º - Esgotado o prazo anterior, apresentada ou não a defesa, o órgão ou autoridade responsável pelo processamento e julgamento decidirá, dando ciência da decisão ao interessado, sob protocolo.

§4º - Ausente o interessado, em lugar incerto e não sabido, far-se-á a notificação por meio de edital, a ser publicado em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa.

§5º - Feita a notificação de julgamento, poderá o interessado interpor Recurso Ordinário, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§6º - Transcorrido o prazo anterior sem que tenha havido interposição de Recurso Ordinário, ou, em havendo, sendo este negado pela Assembleia Geral, considerar-se-á transitada em julgado a decisão.

Art. 30º - Nas hipóteses em que a decisão original de condenação for deliberada por órgão ou autoridade distinta da Diretoria, pode o cooperado optar pela interposição, por escrito, de Recurso Preliminar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do julgamento, à Diretoria.

§1º - A interposição de Recurso Preliminar à Diretoria interrompe o prazo para interposição de Recurso Ordinário à Assembleia Geral.

§2º - Feita a notificação de julgamento do Recurso Preliminar, poderá o interessado interpor Recurso Ordinário, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 31 - Os autos dos procedimentos administrativos devem permanecer arquivados na cooperativa, independentemente do julgamento final, para fins de possível aproveitamento em processo judicial.

Art. 32 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, mediante Resolução, de acordo com a legislação, com estatuto social e demais normas disciplinadoras da COOPASAUD - Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 33 - O sócio cooperado, a qualquer momento, poderá solicitar seu desligamento ao passo em que terá direito ao recebimento de devolução de quota associativa.

Parágrafo único: a devolução de que trata o caput, poderá ser feita de forma imediata ao seu pedido.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - Este regimento possui dois anexos, a saber modelo de gestão operacional e manual do cooperado.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHURAx4vn-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

ANEXO I

MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, do dia 29 de julho de 2020.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL DA COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e considerando a ratificação pelos cooperados em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial, devidamente convocada, estabelece o presente MODELO DE GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO, segundo as condições adiante especificadas, nos termos exigidos pela Constituição Federal e as seguintes leis: 12.690/12, Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 10.520/02 – Lei de Pregão Presencial, Lei nº 10.024/19 – Pregão Eletrônico, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto Lei nº 2.271/97, além do estabelecido na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

Art. 1º - O modelo de gestão operacional adotado por esta cooperativa fundamenta-se no cooperativismo.

Parágrafo Único: o cooperativismo é um modelo de negócios pautado na participação democrática, através da união de pessoas que compartilham os resultados, promovendo simultaneamente o crescimento econômico e inclusão social.

Art. 2º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, na forma do art. 28 do Estatuto Social.

Art. 3º - A Assembleia Geral possui três modalidades:

I - Assembleia Geral Ordinária que ocorre obrigatoriamente uma vez por ano, com prazo máximo de realização até final do primeiro trimestre, a saber 31 de março, e trata dos assuntos relacionados a prestação de contas, destinação de sobras apuradas ou o rateio das perdas, eleição e posse do conselho de administração e Fiscal, e qualquer outro assunto de interesse social, na forma do artigo 39 Estatuto Social;

II – Assembleia Geral Extraordinária que poderá ser realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, tendo competência exclusiva para deliberar sobre os assuntos destinados no art. 42 do Estatuto Social;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

III – Assembleia Geral Especial que se realizará sempre no segundo semestre do ano para tratar, quando necessário, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da prestação de serviço, na forma do art. 43 do Estatuto Social.

Parágrafo único: as decisões deliberadas e aprovadas em assembleias gerais, independentemente da sua modalidade, vinculam todos sócios cooperados, ainda que ausentes e/ou discordantes.

Art. 4º - A cooperativa possui dois órgãos eletivos, com prazo e mandato previamente estabelecido:

§1º - Conselho de Administração que compreende o cargo de presidente, vice-presidente e vogal de conselho, com mandato de 04 (quatro) anos, explicitando ainda que:

I - Com exceção ao decidido em assembleia geral, o Conselho de Administração/Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade, a decisão de todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da cooperativa e de seus cooperados nos limites da lei, estatuto;

II – É de incumbência e autonomia da Diretoria/Conselho de Administração contratar técnicos para exercerem funções de administração executiva dos negócios sociais.

§2º- Conselho Fiscal que compreende três conselheiros(as) efetivos(as) e três conselheiros(as) suplentes, eleitos anualmente, acrescentando ainda que:

I - O conselho Fiscal não possui posição na hierarquia, tendo em vista que é um órgão independente e imparcial, que promove a fiscalização assídua e minuciosamente todo e qualquer ato praticado pelo conselho de Administração e demais órgãos outrora constituídos, incluindo-se aqui, os negócios e atividades praticados pela cooperativa, ainda que com terceiros;

II – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal tem livre acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, cooperados e outros independente de autorização da Diretoria, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§3º - As funções de administração executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratos, segundo a estrutura em que for estabelecida pela Diretoria/Conselho de Administração.

§4º - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de outros.

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD

COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§5º - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse dos novos membros, cuja eleição deverá ser realizada em até 30 dias, observado o previsto no estatuto.

Art. 5º - A Cooperativa tem, ainda, funções administrativas, responsáveis pelo funcionamento do seu quadro operacional de cooperados; e funções financeiras/contábeis, que desenvolvem eventos relacionados a estas áreas de suporte administrativo da Cooperativa.

Art. 6º - O cooperado possui autonomia sobre o momento em que deve iniciar, suspender ainda que transitoriamente, e encerrar a prestação do seu serviço, desde que notifique a cooperativa de sua decisão, não podendo, entretanto, abandonar o serviço quando estiver em plantão dentro da própria unidade, sob pena de violação do estatuto social, regimento interno e código de ética específico.

§1º - para os cooperados que prestam serviço a mais de 50(cinquenta) quilômetros de distância da sede desta cooperativa, deverá se candidatar ou eleger coordenador e/ou delegado, para que este possa lhe representar, incentivar e promover as respectivas avaliações de desempenho próprios e de acordo com seu respectivo conselho profissional, na forma prevista no art. 8, deste modelo.

§2º - Os cooperados tem ciência de que devem prestar seus serviços de forma ética e legal, cumprindo integralmente, além do que disciplina o estatuto e regimento desta Cooperativa, o estatuto próprio de sua respectiva profissão.

§3º - Os cooperados podem reivindicar qualquer direito seja os instituídos estatutariamente ou os legais, promover sugestões, submeter propostas que ache interessante, ou proposta que contribuam para melhorias e o bom andamento da prestação de serviço entre a Cooperativa e o Contratante.

Art. 7º - Serão eleitos coordenadores e/ou delegados com mandato de 1 ano, sendo vedada a recondução, quando a prestação do serviço se dê em município diverso da sede, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa, devendo ainda observar os seguintes requisitos:

I - Só poderá concorrer ao cargo de delegado e/ou coordenador aquele que presta serviço no mesmo local de prestação de serviço;

II - O cargo de delegado poderá ser cumulado com o de coordenador;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

III – São atribuições do Coordenador e/ou delegado, sem prejuízo de outras que venham ser estabelecidas por ato próprio e/ou da diretoria da Cooperativa:

- a) Acompanhar uso de uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs em condições adequadas e de acordo com a atividade que será realizada pelos associados;
- b) Solicitar aos associados que comuniquem antecipadamente a ausência do posto de atendimento e/ou unidade, o qual está vinculado para que a Cooperativa substitua por outro associado, não deixando a unidade sem atendimento ou desfalcada;
- c) Levar a conhecimento da cooperativa qualquer reclamação, sugestão, ou mesmo exigência, em relação ao contrato que está sendo prestado;
- d) Acompanhar as presenças e permanências dos associados na unidade e/ou postos de atendimento, para cada produtividade prestada e solicitar aos cooperados que, mensalmente, assinem folha de produtividade em relação ao período da sua produtividade/prestação do serviço;
- e) Tratar junto ao tomador de serviço e a cooperativa dos assuntos pertinentes ao contrato de prestação de serviços, inclusive negociar a liberação de fatura que esteja em atraso, para o repasse da produção;
- f) Participar de assembleias gerais, quando assim convocadas;
- g) Incentivar a participação dos cooperados nas assembleias gerais devidamente convocadas;
- h) Comunicar aos cooperados, as decisões tomadas pela cooperativa em relação ao contrato, e outras informações de interesse social;
- i) Comunicar a cooperativa acerca de associado que abandonou o serviço mesmo tendo assumido plantão na unidade de atendimento, sob pena de violação do estatuto social, regimento interno e código de ética específico.
- j) Comunicar outras faltas praticadas pelo cooperado que possam comprometer o bom andamento da prestação de serviços;
- k) Reunir-se, sempre que necessário, com o Contratante para avaliar e discutir sobre questões na execução do contrato, registrando em ata;
- l) Elaborar mensalmente o relatório de suas atividades como coordenador;
- m) Promover e manter um bom relacionamento entre os associados participantes do contrato, contribuindo para melhorias e o bom andamento da prestação de serviço entre a Cooperativa e o Contratante;
- n) Coordenar a fruição do repouso remunerado dos cooperados, apresentando para a diretoria as possíveis datas dos repousos dos cooperados para homologação pelo referido órgão;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

- o) Buscar integrar-se com a Diretoria da Cooperativa, providenciando agilidade na comunicação dos problemas sugerindo possíveis soluções e aplicando as orientações de comum acordo com a participação de todos os envolvidos.
- p) Representar nas Assembleias Gerais e/ou reuniões específicas os cooperados que promoveram sua respectiva eleição.

Art. 8º - A cooperativa deverá, obrigatoriamente, manter-se inscrita com seus certificados em vigência junto aos conselhos de medicina, enfermagem, odontologia, educação física, medicina veterinária, técnicos de radiologia, biblioteconomia, fisioterapia, psicologia, nutrição, assistência social, fonoaudiologia, administração.

Art. 9º - A cooperativa deverá, obrigatoriamente, manter-se inscrita e regular junto a OCEB - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado da Bahia.

Art. 10º - A cooperativa deverá, obrigatoriamente, deverá promover, sempre que necessário, registro de suas atas de assembleias gerais junto a Junta Comercial.

Art. 11º - A cooperativa deverá, obrigatoriamente, manter-se regular no que se refere a arrecadação tributária municipal, estadual e federal.

Art. 12º - A cooperativa deverá, obrigatoriamente, manter vigente a apólice de seguro acidente de trabalho, na forma da Lei nº 12.690/12.

Art. 13º - Quando a Cooperativa firmar contratos com a Administração Pública, seja ela direta ou indiretamente, deverá observar, além dos princípios cooperativistas, aqueles instituídos no art. 37 da Constituição Federal, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14º - Para que a Cooperativa possa firmar contratos com o ente público, cumprirá os critérios legais de licitação, independentemente da sua modalidade, observando o instituído na Lei 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 10.520/02 – Lei de Pregão Presencial, Lei nº 10.024/19 – Pregão Eletrônico, Decreto-Lei nº 200/1967, Decreto Lei nº 2.271/97, além do estabelecido na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, especificamente seu art. 10,§1º.

Art. 15º - A Cooperativa deverá, ainda, criar meios que promovam o incentivo a fiscalização do ente público das atividades cooperativas, a saber:

I – Emitir mensalmente de termo de aferição discriminando nome completo do sócio cooperado que prestou serviço, CPF, número do registro profissional, cargo, quantidade de horas prestados e/ou plantões.

II – Emissão mensal de certidões que comprovem a regularidade fiscal, acrescentando ainda certidão específica da OCEB - entidade fiscalizadora;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

III – Indicar coordenador e/ou delegado eleito pelos cooperados que prestam serviço no município em que se localiza o ente público, para que possa representar tanto a cooperativa, quanto os próprios cooperados durante toda execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV – Enviar anualmente a comprovação de regularidade perante os conselhos dos serviços a serem prestados;

IV – Incentivar reuniões dos coordenadores e/ou delegados para com o responsável legal pelo ente público, lavrando-se a respectiva ata;

V – Enviar, sempre que necessário, documentação relativa ao cumprimento de direitos cooperativos;

Art. 16º - O coordenador e/ou delegado eleito na forma do inciso III do artigo anterior, cumprindo as exigências do art. 7 deste modelo de gestão operacional, será o canal de comunicação entre o contratante e os cooperados em relação ao contrato ora firmado.

Art. 17º - Como o mandato de delegado e/ou coordenador tem prazo de 01 ano, vedando-se a sua recondução, a cooperativa notificará o contratante em até 30 dias, indicando o novo candidato eleito, com as respectivas informações necessária a sua identificação.

Parágrafo Único: quando verificada a renúncia, a cooperativa designará coordenador e/ou delegado temporário com mandato não superior a 90 dias, até que se promova nova eleição.

Art. 18º - A cooperativa deverá realizar avaliação de desempenho para medir o potencial do cooperado, proporcionando verificar os pontos fortes e pontos de melhoria, possibilidades de treinamentos, acompanhamento além de servir como base para a melhoria contínua do serviço prestado pelo cooperado, atendendo as exigências do tomador.

Art. 19º - Os objetivos da avaliação de desempenho são: proporcionar a igualdade de oportunidade aos cooperados dar retorno sobre o desempenho, propiciar crescimento, motivar a participação mais efetiva dos cooperados na Cooperativa.

Art. 20º - O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na forma da Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, especificamente seu art. 10.

Art. 21º - É vedado aos entes públicos e privados:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre aos seus cooperados;

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





COOPASAUD
COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



http://assinador.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XVA30HhRAX4vN-WIC9Jq7A&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

II - exercer o poder de mando sobre os sócios cooperados da contratada, devendo reportar-se somente aos coordenadores ou responsáveis indicados por esta cooperativa, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos sócios cooperados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o cooperado foi contratado.


Art. 22º - No tocante ao contrato firmado com particular, deve obedecer irrestritamente ao estabelecido na Lei nº 12.690/12, estatuto social, regimento interno, zelando sempre pelo bem-estar de seus cooperados.

Art. 23º - A cooperativa promoverá cursos de treinamento e capacitação dos seus sócios cooperados.

Art. 24º - A cooperativa tem o compromisso de prestar o serviço mantendo todos os padrões de qualidade, objetivando o aprimoramento contínuo dos cooperados, através de avaliação de desempenho e treinamentos de capacitação.

Art. 25º - Estas disposições foram aprovadas na data de 29 de julho de 2020, entrando imediatamente em vigor.

Feira de Santana – BA, 29 de julho de 2020.


Victor Silva Matias
Presidente
Matrícula nº 982
CPF nº 011.567.045-96


Thayse de Araújo Carvalho Pires
Secretária
Matrícula nº 464
CPF nº 042.215.065-71

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax4vh-WIC9jq7Akchave2=BT-06aCCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE


Eu ÁKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA, com inscrição ativa n OAB/BA sob o nº 49.351 expedida em 05/03/2016, inscrito no CPF nº 057.082.195-99, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com o original.

Relação de documentos:

REGIMENTO INTERNO DA COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA. CNPJ Nº 20.971.571/0001-80. NIRE Nº 29400040837. CONTENDO 18 PÁGINAS.

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE ASSINA – contendo 01 página.

Data: 08/09/2021


AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA
OAB BA 49.351

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRk4vH-WIC9jq7A&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA



Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112675 em 15/09/2021

Protocolo 218037490 de 08/09/2021

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 122587603149706

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

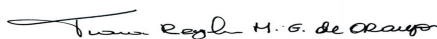
NOME DA EMPRESA	COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	218037490 - 08/09/2021
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 29400040837
CNPJ 20.971.571/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112675 DE 15/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 15/09/2021



Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA - Assinado em 14/09/2021 às 23:02:11



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral